



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O Vereador Edmilson Cabelereiro, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 067/2024

Dá a denominação de Rua Vagner Porto Pereira.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser denominada Rua Vagner Porto Pereira, a rua localizada no bairro do Parque Boa Vista.

Parágrafo Único. A referida rua se inicia na Rodovia José Simões Louro Junior, encerrando na Estrada Municipal do Tanabinho, no referido bairro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 6 de agosto de 2024.

Edmilson Cabelereiro
Vereador – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar as vias públicas do bairro Parque Boa Vista, localizado neste Município.

Ressaltamos que a escolha do nome levou em consideração o exemplo de vida que eles deram enquanto vivos; tendo sido eles serem seguidores dos princípios da humildade, da honestidade e do trabalho, base de conduta para qualquer cidadão exemplar; sendo querido na comunidade em que viveu pelo exemplo de vida que deram.

Atendendo ao que determina a Lei nº 668, de 1989 encaminho as Certidões de Óbito, Croquis de Localização da referida via denominada, Certidão da Prefeitura quanto a oficialização da via, que integrará o processo do projeto ora apresentado.

Pelos motivos descritos e por serem pessoas generosas, solicito o apoio dos Companheiros que aprovem esta justa homenagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

ANEXO – CERTIDÕES DE ÓBITO

Selo Digital n°: 1194382PV000000033341822E



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://seicdigital.tsp.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
VAGNER PORTO PEREIRA

CPF
454.144.348-16

MATRÍCULA
119438 01 55 2022 4 00275 080 0090579-11

SEXO ☐ Masculino ☐ Femenino COR ☐ Parda ☐ Branca ☐ Preta ☐ Amarela ESTADO CIVIL E IDADE ☐ Solteiro - 23 anos

NATURALIDADE ☐ São Paulo - SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ RG n° 374488691 - SSP - SP ☐ ELEITOR ☒ Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Valdir Pereira Pinto e Tatiana Ferreira Porto
Residente na Rua Citeron, 291, Jardim Capela, São Paulo - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO
dezenove de março de dois mil e vinte e dois - às 14:15 H 19 03 2022

LOCAL DE FALECIMENTO
AMA Jd Capela - 47º DP, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE
edema agudo pulmonar, choque cardiogênico, miocardiopatia dilatada

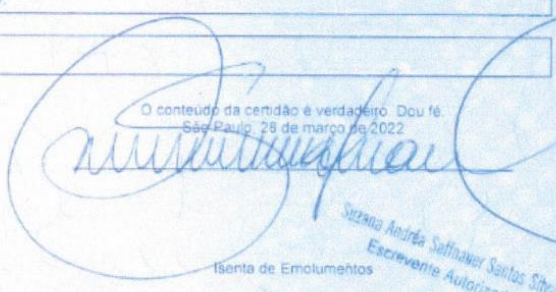
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) DECLARANTE
Cemitério Memorial Parque das Cerejeiras, São Paulo - SP Valdir Pereira Sateles

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Ricardo Rioji Fusel Ue CRM n° 94237

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ato registrado no livro C-0275, à folha 080, sob o n° 000090579, em 28/03/2022. O falecido era: registrado em São Paulo - 32º Subdistrito - Capela do Socorro - SP, no livro n° A-531, à folha 038, sob o n° 262135, era reservista, não deixou testamento conhecido, não deixa bens, não deixa filhos, era beneficiário do INSS. Declaração do serviço funerário n° 254858 e atestado de Óbito n° 32128418-6.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Sem informação.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de
Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro
CNS 11 943-8
Marília Patu Rebelo Pinho
Oficial e Tabelião
Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo
Rua Olívia Guedes Penteado, 94, Capela do Socorro
CEP: 04768-000 - Fone: (11) 5546-3232
www.32cartorio.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 28 de março de 2022

Suzana Andréa Sathmayer Santos Silva
Escritorante Autorizada
Isenta de Emolumentos

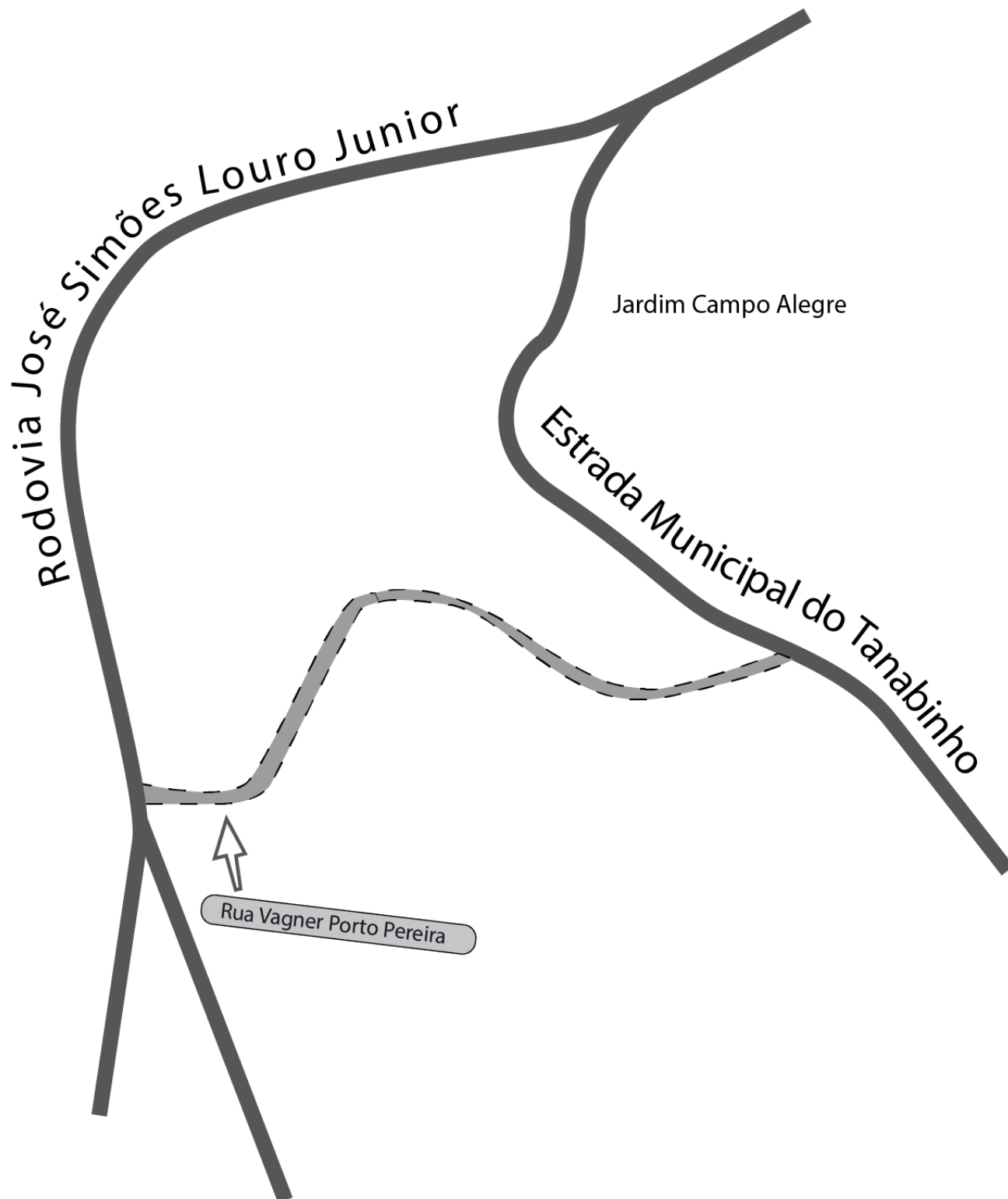
119438 - AA000444206





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

ANEXO – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Ofício – Nº 002/2024/GABVEC

À Secretaria de Finanças
A/C Departamento de Cadastro e Fiscalização
Assunto: Solicitação de Certidão.

Considerando a Lei nº 668, de 05 de maio de 1989, que dispõe sobre oficialização, identificação, emplacamento de logradouros, numeração de imóveis e dá outras providências.

Considerando o Projeto de lei em epigrafe.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Minuta do **Projeto de Lei – Legislativo de autoria do Vereador Edmilson Cabeleireiro - Dá a denominação de Rua Vagner Porto Pereira**, solicitando **CERTIDÃO**, contendo as seguintes informações:

- a) A via pública constante do mesmo, atende a Lei nº 668, de 05 de maio de 1989?
- b) Se negativo, encaminhar Certidão negativa.
- c) Se positivo, possui denominação oficial?
- d) Possui denominação idêntica a sugerida no Município?

Solicito que a Certidão com as informações pertinentes ao ofício sejam respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no Art. 96 da Lei Orgânica, *que estipula que a Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.*

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e distinta consideração,

Embu-Guaçu, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2024.

Atenciosamente,


Edmilson Santos
Vereador-UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO



CERTIDÃO

Eu, Alessandro Lima, na condição de Fiscal CERTIFICO que, em virtude o Ofício nº 002/2024/GABVEC, foi feito vistoria “in loco”, na via que receberá a denominação de Rua Vagner Porto Pereira, e constado que a via informada no Projeto de Lei nº 004/2024 de autoria do Vereador Professor Edmilson Cabeleireiro no item:

a) Atende os Requisitos da Lei nº 668/89; c) Não possui denominação oficial; c) Não possui denominação idêntica a sugerida ao Município.

Por ser verdade, dou fé.

Embu-Guaçu, aos 29 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
Alessandro C. Lima - RE - 5020
Fiscal

Alessandro Lima
Diretor Departamento de Obras